

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeição do tipo self-service, na cidade de Goiânia, para atender os servidores em situações de eventualidade e deslocamento do município, tendo em vista a necessidade de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Firminópolis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender os servidores públicos municipais que, no exercício de suas atribuições, realizam deslocamentos à cidade de Goiânia a serviço do Município de Firminópolis. Tal demanda decorre de atividades administrativas externas, cuja execução exige permanência temporária fora da sede municipal;

2.2. O Município não dispõe de estrutura própria para o fornecimento de alimentação aos servidores em situações de deslocamento, tornando necessária a contratação de empresa especializada. Essa medida encontra amparo no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada descrição da necessidade da contratação;

2.3. O fornecimento de refeições adequadas visa assegurar condições mínimas de trabalho, preservando o bem-estar e a saúde dos servidores durante o desempenho de suas funções. Tal providência contribui diretamente para a eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021

2.4. contratação pretendida busca garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Administração, evitando prejuízos à execução das atividades institucionais. A adoção dessa solução atende ao interesse público e à eficiência da gestão administrativa.

2.5. Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo self-service mostra-se necessária, adequada e proporcional às demandas do Município. A medida está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à correta definição da necessidade administrativa.

3.	ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
	Secretario Municipal de Administração	Jean Bessa Lauriano

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado por esta Municipalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a contratação e manutenção do vínculo contratual.
- 5.2. Deverá possuir alvará de funcionamento válido, emitido pelo órgão competente, bem como licença sanitária vigente, comprovando que o estabelecimento atende às normas de higiene, segurança alimentar e vigilância sanitária aplicáveis ao fornecimento de refeições.
- 5.3. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior no fornecimento de refeições ou serviços similares, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. As refeições fornecidas deverão observar padrões adequados de qualidade, higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação, em conformidade com a legislação sanitária vigente, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer inconformidades.
- 5.5. A empresa deverá garantir atendimento sob demanda, conforme necessidade da Administração, durante a vigência contratual, assegurando disponibilidade, regularidade e pontualidade no fornecimento das refeições do tipo self-service.
- 5.6. A contratada deverá assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Município.
- 5.7. A contratada deverá aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração, permitindo o acesso às instalações e às informações necessárias, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. A contratada deverá manter estrutura física, operacional e de pessoal suficientes para atender à demanda estimada pela Administração, respondendo prontamente às solicitações formuladas, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.
- 5.9. Deverá ser assegurada a conformidade do estabelecimento com as normas de acessibilidade, segurança e atendimento ao público, quando aplicáveis, garantindo condições adequadas para o atendimento dos servidores municipais.
- 5.10. Além dos critérios acima elencados, a contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integrem o processo de contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. Pela experiência acumulada de contratos pretéritos com mesmo objeto entendeu-se suficiente e necessária a contratação para atendimento da presente demanda nos quantitativos do quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt
01	REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF-SERVICE	UN	600

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado como fonte de dados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e da

moralidade, bem como o previsto no art. 23 da Lei 14.133/21.

7.2. Solução 1 – Realização de processo licitatório, por meio de Pregão:

Realização de processo licitatório, por meio de Pregão, visando à contratação de empresa para o fornecimento de refeições, com vigência continuada. Contudo, essa solução mostrou-se menos adequada diante do caráter eventual da demanda, da imprevisibilidade quanto à quantidade de refeições a serem consumidas e do custo administrativo e temporal inerente ao procedimento licitatório formal.

Solução 2 – Contratação por dispensa de licitação:

Dentre as alternativas avaliadas, a contratação por dispensa de licitação mostra-se a solução mais adequada, por atender aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão do baixo valor estimado, enquadrado no limite previsto no art. 75, inciso II, bem como pela necessidade de maior celeridade, flexibilidade e eficiência administrativa. Considerando a natureza eventual da demanda e a impossibilidade de definição prévia de quantitativos, a contratação direta permite atendimento mais ágil às necessidades da Administração, sem prejuízo da economicidade, da transparência e da obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante prévia pesquisa de preços.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Considerando que os valores encontrados mediante busca detalhada no PNCP estão compatíveis com os valores praticados no mercado atual temos a seguinte descrição na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und/ unida de	Qnt	Valor/Unit. Estimado	Total Estimado
01	REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF-SERVICE	UN	600	R\$ 51,83	R\$ 31.099,98
TOTAL ESTIMADO					R\$ 31.099,98

8.3. O valor estimado global apresentado acima será de R\$ 31.099,98 (Trinta e um mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e está previsto o ano de 2026.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.1. A solução adotada consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo self-service, localizada na cidade de Goiânia/GO, destinada ao atendimento dos servidores da Secretaria Municipal de Governo e Administração do Município de Firminópolis em situações de deslocamento a serviço, observadas as condições definidas no planejamento da contratação, os requisitos legais aplicáveis, as normas sanitárias vigentes e os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, assegurando atendimento adequado às demandas institucionais sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

10. PARCELAMENTO OU NÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de refeições do tipo self-service, e da necessidade de padronização, controle e uniformidade na prestação do serviço, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, devendo o objeto ser executado de forma integral por fornecedor único, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Espera-se, com a contratação, assegurar o fornecimento de alimentação adequada, segura e de qualidade aos servidores em deslocamento a serviço, contribuindo para o bem-estar, a produtividade

e a eficiência na execução das atividades institucionais, bem como a otimização do uso dos recursos públicos, a redução de custos operacionais e a melhoria da continuidade e da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. A Administração Pública Municipal apoia e incentiva práticas voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental; entretanto, considerando a natureza do objeto, o fornecimento de refeições do tipo self-service não apresenta, a princípio, impactos ambientais significativos, desde que executado em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a adoção de boas práticas de higiene, manejo adequado de resíduos e uso racional de recursos, não sendo identificados riscos ambientais relevantes decorrentes da contratação;

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Firminópolis-Go, 16 de janeiro de 2026.

PIETRO HEINRICH DA CRUZ DIAS
Diretor do Departamento de Compras
Matricula nº 991371